

**Lei N° 1.206/2011**  
**De 06 de dezembro de 2011**

**“Modifica ementa, e o artigo 1° da Lei 1.201, de  
05 de outubro de 2011 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A ementa da Lei 1.201, de 05 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.”*

Art. 2° - O Artigo da Lei 1.201, de 05 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1° Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.”*

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Piranguinho, 06 de dezembro de 2011.

Adoniran Martins Renó  
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues  
Secretário de Governo